



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

Lei nº 731/2019

De 16 de Setembro de 2019.

Cria abono permanente para o cargo de motorista e operador de máquinas pesadas, e dá outras providências.

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Sérgio Lúcio Camilo**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido abono permanente de **30%** (trinta por cento) aos servidores ocupantes dos cargos de Motorista I, II e Operador de Máquinas Pesadas.

Parágrafo Único – O abono permanente previsto no *caput* incide sobre o salário base e se incorpora ao vencimento para todos os efeitos legais.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2019.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu, aos 16 de Setembro de 2019.

Sérgio Lúcio Camilo
Prefeito Municipal

"CONSTRUINDO UMA CIDADE MELHOR"

ADM. 2017/2020

CERTIDÃO

Certifico que o presente instrumento, conforme anexo, foi publicado no Órgão de Imprensa Oficial do Município (quadro de avisos), conforme Lei Municipal nº 0498/2009, desta Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu Estado de Minas Gerais, de modo a atender o princípio da Publicidade consagrado no Art. 37 da Constituição Federal.

São João do Manhuaçu MG, 16/09/19

[Assinatura]
Câmbio / Assinatura